



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

*Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021**

**Processo Licitatório nº 33/2021**

**Modalidade Pregão Presencial RP nº 13/2021**

#### **CONTRATANTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula, portador da carteira de Identidade nº: M-7.178.665 SSP/MG -CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

**MP MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Acesita, nº 3040, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Timóteo/MG, CEP 35180-000, CNPJ nº 02.900.416/0001-91, neste instrumento representado por seu Representante Legal Luiz Carlos de Paiva, CPF: 407.115.446-20, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 13/2021 do dia 23/07/2021, julgado em 23/07/2021 e homologado em 18/08/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - Locação de máquina pequeno porte com a disponibilização de operador, tipo/referência BOBCAT, ano não inferior a 2010, composta com implementos: vassoura recolhadora, caçamba com capacidade mínima de 0,47m³, para limpeza de ruas, coleta de entulhos e demais serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura da Prefeitura Municipal de Marliéria.

**2.2** –O termo de referência faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**3.1** – O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

**3.2** – Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

**3.3** – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

**3.4** – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6** – Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7** – O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**3.8** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.9** – Caberá ao prestador os serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.10** – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.11** – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.12 – O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**3.12.1** – Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

**3.12.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**3.12.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.12.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art.156 da lei 14.133/20 ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.12.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.12.5.1** – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1- Os custos estimados será de até R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Und.	Quantidade	VR mensal	VR total
1	Locação de máquina compacta, tipo/referência da BOBCAT, ano não inferior a 2010, composta com implementos: vassoura recolhadora, caçamba com capacidade mínima de 0,47 M <sup>3</sup> .	Mensal  nos termos das informações abaixo	12	R\$15.950,00	R\$ 191.400,00

4.2 – O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.3 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.6 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.8 – Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1 – Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

**6.1**–O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 60 (dias).

**6.2**–O valor proposto pela licitante poderá ser alterado com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.3** -O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

## **7 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1 Obrigações do (a) Contratado (a):**

**7.1.1**- Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

**7.1.2** - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

**7.1.3** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

**7.1.4** - Prestar serviço mediante ordem de serviço;

**7.1.5** - Disponibilizar máquinas em condições de uso conforme descrição do objeto a ser licitado;

**7.1.6** - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante às legislações pertinentes;

**7.1.7**– Realizar trabalhos aos finais de semana e feriados;

**7.1.8** - Arcar com despesas com combustível, óleo lubrificante e demais itens necessários para a prestação dos serviços.

**7.1.9** - Responsabilidade por estadia do operador, alimentação encargos sociais e outros provenientes da prestação dos serviços.

**7.2.0**- Identificar o equipamento colocado à disposição da contratante, com os dizeres: “A SERVIÇO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA”, pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.

**7.2.1**-Responsabilizar-se pelas manutenções provenientes de defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

**7.2.2-** Responsabilizar-se por toda a assistência técnica no período em que estiver locado, incluindo eventuais trocas de peças, reposição necessárias, consertos de pneus entre outras necessidades.

**7.2.3-** Manter orômetro da máquina em perfeitas condições de funcionamento.

**7.2.4-** Disponibilizar profissional devidamente qualificado para operar o equipamento, assim como o mecânico caso necessário, os quais deverão estar trajados adequadamente no desempenho de suas funções, munidos de documentos pessoais, habilitações e equipamentos de proteção individual (EPI's).

**7.2.5-** Responsabilizar-se por danos causados a terceiros oriundos da prestação do serviço.

### **8.2- Obrigações da contratante:**

**8.2.1 -** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;

**8.2.2 -** Promover o recebimento nos prazos fixados;

**8.2.3 -** Fiscalizar a execução do serviço, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

**8.2.4 -** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

**8.2.5 -** Efetuar o pagamento no prazo contratado.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1 –** O fornecedor reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.336/21.

**8.2–** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3 –** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1 –** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**02.12.01 04 122 0139 2081 3.3.90.39.00 Ficha 0391 Fonte 1.00.00**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** – A recusa da prestadora de serviços em assinar a ata de registro de preço, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2** – As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** – As sanções previstas nesta ata de registro de preço poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**11.1** - Os serviços serão realizados a cargo das secretarias solicitantes, através do desempenho de atividades na sede, distrito e povoados do Município de Marliéria, para o desempenho dos seguintes trabalhos:

- a) Execução de obras e serviços na sede, distritos e povoados do município;
- b) Manutenção das estradas da zona rural;
- c) Recolhimento de terras, rejeitos e entulhos na sede do município de Marliéria, bem como no distrito de Cava Grande.
- d) Realização de aceiros nas áreas de preservação ambiental em decorrência ao combate de queimadas.
- e) Limpeza de córregos e rios;
- f) Outros serviços necessários.

**11.2**- Os trabalhos poderão ser realizados aos finais de semana e feriados;

**11.3** – Extraordinariamente, poderá ultrapassar a carga horária diária de 8 horas;

**11.4** – É previsto 230 horas mensais, tal quantidade se justifica nos termos dos itens 5.2 e 5.2.1.

**11.5** – O equipamento deverá ter ano de fabricação não inferior 2010.

**11.6** – O equipamento deverá ter plena condição de funcionamento durante todo o período da locação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

**11.7** - Despesas com combustível, óleo lubrificante e demais itens necessários para funcionamento será de responsabilidade da empresa contratada.

**11.8** - O equipamento colocado à disposição da contratante, deverá ser identificado com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA”, pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.

**11.9**- Caso o equipamento venha apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.

**11.9.1**- O equipamento deverá receber da contratada toda a assistência técnica no período em que estiver locado, incluindo eventuais trocas de peças, reposição necessárias, consertos de pneus entre outras necessidades.

**11.9.2**- O orômetro da máquina deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

**11.9.3**- O operador é de responsabilidade da empresa contratada, assim como o mecânico e encarregado do equipamento, que deverão estar trajados adequadamente no desempenho de suas funções, munido de documentos pessoais, habilitações e equipamentos de proteção individual (EPI 's).

**11.9.4**- O operador deverá ter habilitação compatível com o equipamento e certificado de curso de operação da máquina.

**11.9.5** - O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses.

**11.9.6**- O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

**11.9.7** - Os serviços deverão ser executados, mediante recebimento da Ordem de Serviços do Setor de Compras;

**11.9.8** - A CONTRATANTE sujeitar-se-á fiscalização, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.9.9** - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preço ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**12** - A CONTRATADA corrigirá os serviços não aceitos pela Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do aviso da rejeição.

**13** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da retirada dos pneus, da entrega e da própria realização dos serviços licitados.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata de registro de preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

*Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP: 13/2021

Locação de máquina pequeno porte

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**15.1** – A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei 123/06; Lei 14.133/21 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**15.2** – Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preço, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Marliéria, 18 de agosto de 2021.

---

#### **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

#### **MP MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 02.900.416/0001-91

Rep. Legal: Luiz Carlos de Paiva

CPF: 407.115.446-20

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_